

**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
FUMAP**

CNPJ: nº14.883.131/0001-79  
Fernão – Estado de São Paulo

---

**RESOLUÇÃO Nº004/2024**

**“Estabelece as normas gerais para a Operacionalização do Controle Interno – CI do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão - FUMAP e dá outras providências”**

**A PRESIDENTE do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão - FUMAP, no uso de suas atribuições legais; e**

**Considerando** o disposto no Art. 31 e Art. 74 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no Art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000;

**RESOLVE:**

**Regulamentar o funcionamento do Controle Interno no Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão - FUMAP, nos seguintes termos:**

**CAPÍTULO I**

**DA IMPLANTAÇÃO E DEFINIÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas gerais para a operacionalização do Controle Interno no Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão - FUMAP, nos termos do Art. 74 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.



# **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO**

## **FUMAP**

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79  
Fernão – Estado de São Paulo

---

**Art. 2º** O Controle Interno compreende o conjunto de atividades de controle, estruturadas de forma coordenada, integrada e harmônica, que tem por finalidade auxiliar a administração do Fundo a atingir o cumprimento das metas e objetivos da gestão pública previdenciária municipal, em conformidade com os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como, para acompanhar e avaliar os resultados da gestão previdenciária, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 3º** O Controle Interno no âmbito do FUMAP será atendido e mantido pela estrutura organizacional do Município de Fernão, visando a existência de controles preventivos e descentralizados, que assegurem a salvaguarda dos ativos e eficiência nas operações, e assim, permitindo avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Parágrafo Único** - O Prefeito Municipal designará servidor da sua estrutura organizacional de controle interno para o exercício da função de controlador interno junto ao FUMAP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** São responsabilidades do controlador interno:

I - comunicar imediatamente a Presidente do FUMAP sempre que verificado erro/ilegalidade/irregularidade que possa ser de pronto corrigido;

# **FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO**

## **FUMAP**

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79  
Fernão – Estado de São Paulo

---

II - acompanhar a aceitação e implementação das recomendações feitas em auditoria, por parte do setor auditado;

III - representar ao Tribunal de Contas do Estado em caso da não adoção de providências para sanar irregularidade que provoque prejuízo ao erário.

**Art. 5º** São responsabilidades dos servidores dos setores sujeitos à auditoria e inspeção:

I – atender às solicitações do Controle Interno dando amplo acesso aos documentos e informações solicitados para a realização da auditoria;

II – não sonegar, sob pretexto algum, processo, informação ou documento ao Controlador Interno, responsável pela auditoria e/ou inspeção.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLADOR INTERNO**

**Art. 6º** - O Controlador Interno emitirá parecer nos processos de concessão de benefícios previdenciários, semestralmente, bem como, quando solicitado pelo Presidente em situações específicas que julgar necessário.

**§1º** - O parecer de que trata o caput será encaminhado para ciência do Presidente, sendo facultada sua manifestação, quando se tratar de avaliação que não apresente indícios de inconformidades ou irregularidades, e obrigatória nos demais casos.

**§2º** - O prazo para pronunciamento do Presidente sobre o parecer do Controle Interno será de 5 (cinco) dias.

### **CAPÍTULO V**



# FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO

## FUMAP

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79  
Fernão – Estado de São Paulo

---

### DAS ATIVIDADES DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

#### SEÇÃO I

#### ORIENTAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** - O Controlador Interno atuará, quando demandado ou entender pertinente, nas atribuições de orientação à gestão do Fundo, no que se refere a interpretação e aplicação de normas inerentes à execução de procedimentos previdenciários.

**Parágrafo único.** Qualquer servidor do Fundo poderá encaminhar memorando ao Controlador Interno solicitando esclarecimento de dúvida sobre a correta execução de procedimento administrativo/previdenciário, o qual deve ser respondido pelo Controlador Interno em um prazo de 5 (cinco) dias.

#### SEÇÃO II

#### RELACIONAMENTO COM O CONTROLE EXTERNO

**Art. 8º** - O Controlador Interno deverá:

I - Ser informado sobre todos os registros e acompanhar todos os processos dos benefícios previdenciários que tramitam no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II – Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências, visando à apuração de responsabilidades e ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO**  
**FUMAP**

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79  
Fernão – Estado de São Paulo

---

providências, visando à apuração de responsabilidades e ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão/SP, 12 de abril de 2024.



**ANDREA CRISTINA MOURÃO ESTEVES DOS SANTOS**  
**Presidente**

Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 15/04/2024.